



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 589/2021 ENT.: PROC. N.º: 19/2021	06-07-2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 907/XIV (1.ª) “Falta de Assistentes Operacionais na Escola D. Pedro I, em Gaia”.

*Cara Catarina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 907/XIV (1.ª) “Falta de Assistentes Operacionais na Escola D. Pedro I, em Gaia”.

O XXII Governo Constitucional continua a desenvolver todos os esforços para responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA), tendo sempre presente a valorização da Escola Pública e de todos os seus profissionais.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, é incumbência das Autarquias Locais a contratação e colocação do pessoal não docente nos estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública de ensino, que integram os AE, contando com financiamento do programa orçamental da educação. O Ministério da Educação é responsável pela gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, exceto nos casos em que este exerça funções em estabelecimentos de educação pré-escolar, como se referiu anteriormente, e nos AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como nos constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais, e, ainda, nos casos em que o pessoal não docente exerça funções em estabelecimentos de todos os níveis e ciclos de ensino, em autarquias onde já tenha ocorrido transferência de competências no domínio da educação, concretizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, contando com financiamento do programa orçamental da educação.

Acresce que, sempre que são sinalizadas necessidades de ajustamentos para dotar as escolas de condições adequadas ao desenvolvimento, com qualidade acrescida, dos seus projetos educativos, o Governo e as Autarquias Locais, com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, articulam-se de maneira a encontrar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.

Sublinhe-se, ainda, que o XXI Governo Constitucional adotou uma política de eliminação progressiva do recurso a trabalho precário, executada através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

Por seu turno, a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição dos assistentes operacionais (AO), indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa, como seja o reforço do apoio à educação pré-escolar, logo no ano letivo 2017/2018, e novamente no ano letivo 2018/2019. Procedeu-se também à adequação do número de AO atribuídos em função das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades específicas e foi reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico

especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos, clarificando-se, ainda, que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos do cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta. Na anterior legislatura houve um reforço de mais de 4 000 trabalhadores não docentes nas escolas da rede pública de ensino.

Já na atual legislatura, no ano de 2020, voltaram a ser revistos os critérios de atribuição de AO. A Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, prevê a diminuição do número de alunos por AO nos ensinos básico e secundário, bem como adequa, uma vez mais, o número de AO atribuídos em função das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento às crianças e jovens com necessidades educativas específicas (passam a contar como 2,5 alunos, depois de, em 2017, já ter havido, pela primeira vez, uma majoração, em que passaram a contar como 1,5 alunos). Em resultado desta revisão, foi autorizada a contratação de 3 000 AO pelas escolas e pelas Autarquias Locais.

Estes três milhares de AO vêm acrescer aos cerca de 500 AO e 200 assistentes técnicos (AT) cujos procedimentos foram lançados em julho, e aos 1 500 AO contratados no início deste ano letivo, através de procedimentos de contratação a termo.

Além das já referidas contratações, acresce informar que foi autorizada, em 2020, a renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo de todos os AO que tinham sido contratados no ano escolar 2018/2019 e que renovaram em 2019/2020. E foram, ainda, prorrogados, através do Decreto-Lei n.º 68/2020, de 15 de setembro, todos os contratos a termo resolutivo certo celebrados com pessoal não docente que tinha sido contratado no ano escolar 2017/2018, e que havia renovado em 2018/2019 e em 2019/2020, de modo a que o seu termo seja coincidente com o termo do ano escolar de 2020/2021.

Por sua vez, a Lei do Orçamento do Estado para 2021, que entrou em vigor a 1 de janeiro, prevê, no artigo 262.º, a contratação, por tempo indeterminado, de mais 2 000 AO e AT, adicionalmente aos 3 000 AO já previstos na revisão da portaria dos rácios, anteriormente mencionada. Nesta sequência, foi publicada a Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro.

Adicionalmente, importa destacar que, todos os anos, é ainda autorizada a contratação de um número adicional de AO para apoio a crianças com necessidades específicas que frequentam a educação pré-escolar.

De referir, também, que, numa lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente do pessoal não docente, foi previsto, pela primeira vez, na anterior legislatura, com a publicação da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a existência de reservas de recrutamento no procedimento concursal, a serem utilizadas sempre que, durante os 18 meses posteriores à data da homologação da lista de ordenação final, se verificarem ausências temporárias, por doença ou acidente de trabalho, e haja necessidade, para cumprimento do rácio, de ocupação transitória de postos de trabalho correspondentes às funções de AO, por via da celebração de contratos a termo resolutivo. Entretanto, e já por decisão do XXII Governo Constitucional, imprimiu-se uma maior celeridade a este processo, permitindo que os AE/ENA acionem esta reserva quando a ausência do trabalhador a substituir atinge os 12 dias, em vez dos 30 dias anteriormente estipulados.

Assim, é incontestável que este Governo, face aos normativos em vigor e às necessidades identificadas pelos estabelecimentos de ensino em matéria de pessoal não docente, continua a desenvolver um esforço considerável e a atribuir prioridade à dotação dos AE/ENA com os recursos humanos imprescindíveis à boa execução de cada projeto educativo.

Com os melhores cumprimentos, *respeitos,*

O CHEFE DO GABINETE,



Tiago Saleiro